

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Acórdão n.º: 06/2009

Processo JURAD n.º: 002/2009

Processo Administrativo n.º: 26603/2009-80

Interessada: Neide Alves de Souza Costa

Assunto: Análise Funcional

Relator: Altair Pereira de Souza

EMENTA: ANÁLISE FUNCIONAL. ACUMULAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE CARGO DE PROFESSOR NA PMCG COM PROVENTOS DE APOSENTADORIA DE DOIS CARGOS DE PROFESSOR. INGRESSO NO MUNICÍPIO EM 5 DE MARÇO DE 1996. ACUMULAÇÃO JÁ ANALISADA POR ESTA JUNTA. SITUAÇÃO FUNCIONAL INALTERADA. LICITUDE DA ACUMULAÇÃO. EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 11, DA EMENDA CONSTITUCIONAL n. 20/1998.

I - Nos termos do § 10, do art. 37, da Constituição Federal, é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados os cargos acumuláveis.

II - No entanto, a Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998, publicada em 16 de dezembro de 1998, em seu art. 11, exclui desta vedação a situação dos servidores inativos que tenham ingressado novamente no serviço público em data anterior à sua publicação.

III - O ingresso da interessada no Serviço Público Municipal ocorreu em 5 de março de 1996, portanto, anterior à publicação da referida Emenda.

IV - Acumulação de cargos já analisada por esta Junta. Situação funcional da servidora continua a mesma da época dessa análise.

V - Licitude da acumulação, com a ressalva prevista na parte final do art. 11, da Emenda Constitucional n. 20/1998.

VI - Necessidade de registro em sua ficha funcional.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo, acordam os membros da Junta de Recursos Administrativos - JURAD/SEMAD, em sessão ordinária realizada no dia 25/6/2009, por unanimidade de votos, pela licitude da acumulação.

Campo Grande-MS, 2 de julho de 2009.

MARIA SELMA PEREZ
Presidente/JURAD

ALTAIR PEREIRA DE SOUZA
Relator

Homologo a decisão.
Em ___/___/____

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO
DIOGRANDE n.: 2.822
De: 7/7/2009
Página(s): 13 e 14

*** Este documento não substitui o original publicado no DIOGRANDE.**